



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Euzébia, Dorcas do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Miraflores, Muriaé, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE EDUARDO MACHADO E **SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**, CNPJ 06.070.073/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 16 a 24 de dezembro de 2019, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Econômica - Comércio Varejista e Atacadista e Empregados no Comércio Varejista e Atacadista.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Nas cidades de Laranjal e Leopoldina, nos dias que antecedem a data comemorativa do Natal, o funcionamento do Comércio será:

- do dia 16/12/2019 a 20/12/2019, o comércio poderá funcionar no horário de 09h às 20h.
- no dia 21/12/2019, sábado, o horário de funcionamento poderá ser de 8h às 18h.
- no dia 22/12/2019, domingo, o horário de funcionamento dos lojistas poderá ser de 12h às 18h.

Para o comércio de gênero alimentício e distribuidoras poderá ser de 08h às 14h.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Euzébia, Dorcas do Turvo, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Miraf, Muriaé, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

- nos dias 23/12 e 24/12/2019, segunda e terça feira, o horário de funcionamento poderá ser de 8h às 20h

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será admitida a prorrogação das jornadas descritas na cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 de dezembro de 2019, as empresas concederão a todos seus empregados o intervalo para almoço de no mínimo 1 (uma) hora, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos, no período da tarde para alimentação.

No dia 22 de dezembro (domingo), as empresas deverão fornecer um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos para alimentação. Os empregados que trabalharem neste dia farão jus a 01 (um) dia de compensação (folga) nos próximos de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras, no máximo de 2 (duas) diárias, deverão ser pagas conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente (adicional de 70%). Os empregadores deverão observar a escala de folgas e revezamentos, bem como o repouso semanal remunerado, para os empregados que trabalharem no dia 22/12/2019, respeitando a legislação vigente e limitando a jornada do empregado a, no máximo, 10 (dez) horas diárias, conforme a CCT 2019.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que trabalharem no período de 16/12 a 24/12/2019 em jornada superior a 6 (seis) horas diárias, será obrigatório intervalo para almoço e jantar (mínimo de 1 hora) cada, e lanche gratuito para quem fizer a jornada até as 20hrs.

PARÁGRAFO QUINTO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Euzébia, Dorcas do Turvo, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Mirai, Muriaé, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

O comércio de gênero alimentício e distribuidoras seguirão o horário da Convenção Coletiva de Trabalho vigente nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no dia 22 de dezembro de 2019, fará jus a uma gratificação adicional de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Não poderá ser utilizado o banco de compensação de horas extras estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação das horas extraordinárias referentes aos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 de dezembro de 2019. As horas extras deverão ser pagas no contracheque do mês de janeiro de 2020, com adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Não será admitida a prorrogação de jornada descrita na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo ou feriado poderá vir a ocorrer prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

CLAUSULA OITAVA – DA TAXA NEGOCIAL

Conforme regulamentado em Lei de nº 11.648/08, em seu 7º artigo, a EMPRESA citada na cláusula primeira se obriga a descontar a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, que laborar na referida data, fazendo jus à premiação ora descrita em clausula quarta, para o repasse ao SINDICATO da categoria. O valor será repassado, mediante guia retirada no site da entidade www.sinemcom.com.br, recibo ou mediante depósito na conta corrente nº 500408-1, agência



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTES MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Euzébia, Dorcas do Turvo, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Mirai, Muriaé, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

0108, operação 003, banco Caixa Econômica Federal, até o dia 17 de janeiro de 2020, devendo comprovar o pagamento até o dia 27 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

A título de taxa negocial patronal, as empresas deverão efetuar o pagamento no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) mais R\$10,00 (dez reais) por funcionário, destinado ao SINDICATO Patronal, até o dia 13 de dezembro de 2019, mediante depósito em conta corrente mantida pelo Sindicato da Patronal da Categoria, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTA CORRENTE: 00501771-8, AGENCIA 0608, OPERAÇÃO 003, devendo comprovar o pagamento até o dia 15 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

As partes ajustam e estabelecem que o descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, implicará em multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por empregado e por infração, sendo esta, cumulativa no caso de infração reiterada, devendo efetivar o pagamento à entidade sindical prontamente, para que a mesma divida em partes iguais o valor entre os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no “caput” desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula quinta do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no “caput” será exigível sem qualquer limite de prazo, sem prejuízo de quaisquer outras multas e ou indenizações, previstas por lei e ou decisão judicial, em qualquer hipótese de a empresa representada neste ato impuser, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário estabelecido pela convenção coletiva vigente de funcionamento do comércio nesta cidade, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

COM EXTENSÃO DE BASE NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: Além Paraíba, Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dona Euzébia, Dolores do Turvo, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Mercês, Mirai, Muriaé, Paula Cândido, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, Senador Firmino, Silverânia, Visconde do Rio Branco, Tabuleiro, Tocantins e Ubá.
Reconhecido em 19-10-55 - Extensão de base (DOU 21/12/90) - Processos MTb 208.298/54 e 24000002895/90

Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no “caput” da cláusula oitava, do presente acordo será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS

Para que produza os seus legais e Jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo de trabalho foi lavrada em 02 vias, de igual forma e teor, sendo levado registro e depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Cataguases, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO MACHADO- Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
CATAGUASES

RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS- Presidente
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA
DA MATA